

ANÚNCIO SOBRE PREVISÃO DE CONVOCAÇÃO EM 2021 DO CONCURSO DE MICRO-RELATOS “PURORRELATO” PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO CASA ÁFRICA.

Podem participar e optar aos prémios todas aquelas pessoas singulares com mais de 18 anos, autoras de micro-relatos que se enquadrem na temática da convocação.

Temática em 2021: livre, mas deverá relacionar-se com África.

Prazo previsto de Apresentação: dois meses a contar a partir do dia a seguir à publicação do extrato da convocação no *Boletín Oficial del Estado* (BOE). A convocação será publicada também no sítio web da Casa África (<http://www.casafrica.es/es>).

IMPORTANTE: OS MICRO-RELATOS NÃO PODEM SER APRESENTADOS ENQUANTO NÃO FOR PUBLICADA A CORRESPONDENTE CONVOCAÇÃO NO *BOLETÍN OFICIAL DEL ESTADO*.

A apresentação das candidaturas de participação e da documentação complementar, incluindo os micro-relatos, deve realizar-se por via eletrónica, ou em qualquer um dos locais estabelecidos no artigo 16.4 da Lei 39/2015, de 1 de outubro, do Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas.ⁱ

Critérios de avaliação: na apreciação dos micro-relatos, para determinar a ordem de prioridade resultante da mesma, bem como a decisão de cada convocação, o Júri terá em consideração os seguintes critérios de avaliação, os quais serão ponderados com base na pontuação máxima que a cada um é atribuída:

- a) A qualidade e destreza literária e domínio do género do micro-relato. De 0 a 10 pontos.
- b) A criatividade e a abordagem inovadora ou a originalidade do texto. De 0 a 10 pontos.
- c) A adequação à temática, que exige sempre uma ligação ao continente e que não favoreça uma imagem estereotipada de África. De 0 a 10 pontos.

O valor pecuniário destes prémios no exercício 2021 é o seguinte:

- Primeiro prémio: 600 euros.

- Segundo prémio: 300 euros
- Terceiro prémio: 200 euros

Além dos prémios pecuniários, a Casa África pode atribuir menções honrosas ou especiais aos autores cujo texto fique classificado entre o quarto e o sexto lugar na ordem de prioridade onde conste a decisão de atribuição de cada convocação.

O Consórcio Casa África, através dos meios de publicidade ao seu alcance, dará a conhecer os méritos das pessoas premiadas na convocação, podendo, para tal, convidar para uma cerimónia de entrega dos prémios atribuídos.

Las Palmas de Gran Canaria, a 18 de junho de 2021

¹Artigo 16.4 da Lei 39/2015, de 1 de outubro, do Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas:

“Os documentos que os interessados dirijam aos órgãos das Administrações Públicas podem ser apresentados:

- a) No registo eletrónico da Administração ou do Organismo ao qual se dirijam, bem como nos outros registos eletrónicos de qualquer um dos sujeitos referidos no artigo 2.1.*
- b) Nas estações de Correio, na forma definida pela regulamentação.*
- c) Nas representações diplomáticas ou postos consulares de Espanha no estrangeiro.*
- d) Nos gabinetes de assistência em matéria de registos.*
- e) Em qualquer outro previsto pelas disposições em vigor.*

Os registos eletrónicos de todas e cada uma das Administrações devem ser plenamente interoperáveis, de modo a garantir a sua compatibilidade informática e interligação, bem como a transmissão telemática dos assentos de registo e dos documentos apresentados em qualquer um dos registos.”